



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

DECRETO N. 24438, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.  
PUBLICADO NO DOE Nº 209 – SUPLEMENTO, DE 07.11.19

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 9.736, de 04 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o , inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 22 do Decreto nº 9.736 de 04 de dezembro de 2001, que “institui o Regulamento para Credenciamento de Agentes Arrecadadores e Centralizador das Receitas Estaduais do Estado de Rondônia”, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art.22.....

I – R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) para recebimento do DARE com código de barras, processado via guichês de caixa e correspondentes bancários com prestação de contas e transmissão eletrônica de dados;

II – R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) para DARE com código de barras, processado através dos terminais de auto-atendimento, gerenciador financeiro, Web Service e internet;

.....(NR)”.

Art. 2º: Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 22 do Decreto nº 9.736, de 2001, com a seguinte redação:

“Art.22.....

..

.....

..

VIII – R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para DARE, com código de barras processado através da função multibanco nos terminais de autoatendimento.”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Art. 3º. Este decreto em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, quanto às arrecadações efetivadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Finanças

**ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual